

CONTRATO Nº 117 / 2013**Art. 25, caput c/c inc. II c/c art. 13 da Lei 8.666/93;
Processo 935.2012.00023****CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
EMPRESA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE
VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO e ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade com sede na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada pelos abaixo signatários, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, com fulcro nos dispositivos legais referenciados acima, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

Pretende a CESAN deflagrar licitação para Concessão Administrativa do Serviço Público de Saneamento Básico na Serra/ES, através da Parceria Público Privada (PPP). A relevância dessa operação concentra-se no fato de que a PPP de Saneamento na Serra será a primeira a ser elaborada e deflagrada pela CESAN, uma das primeiras operações de PPP em Saneamento efetivada em nível Nacional e a primeira no Estado do Espírito Santo, sendo necessário estabelecer procedimentos que visem dar ampla transparência e competitividade ao certame.

A CONTRATANTE deseja contratar a prestação de serviços de consultoria e assessoria relativos aos procedimentos de Audiências Públicas, Reuniões e Sessões Públicas de Licitação para concessões de serviços públicos, de acordo com as especificações e obrigações constantes deste Contrato, bem como da Ordem de Serviço referida no item 1.3 abaixo.”

O presente CONTRATO também permitirá usufruir da infraestrutura da CONTRATADA, que é hoje considerada como o maior “balcão de negócios” do país, para espaço, recebimento e guarda dos documentos de licitação; espaço, organização e condução das reuniões e sessões públicas do futuro certame;

Em razão do exposto, os serviços que perfazem o objeto da presente contratação podem ser considerados como de consultoria técnica especializada e de natureza singular;



A CONTRATADA é hoje a única Bolsa de Valores e Mercadorias plenamente operacional no país, e detém ampla experiência e relevância no mercado atual na prestação de assessoria para condução de leilões e licitações para concessões de serviços públicos junto à Administração Pública, em âmbito Nacional;

A CONTRATADA é entidade devidamente habilitada para a prestação dos serviços acima descritos e tem interesse em prestá-los à CONTRATANTE;

A CONTRATADA detém notória especialização na prestação dos serviços que são objetos do presente contrato, pois prestou os mesmos serviços a vários órgãos e entidades da Administração Pública, conforme comprova a documentação que consta nos autos referenciados;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de consultoria e assessoria relativos aos procedimentos de Audiências Públicas, reuniões e Sessões Públicas de Licitação para concessão dos serviços públicos de Saneamento Básico na Serra/ES, através de Parceria Público Privada – PPP, sob a modalidade concessão administrativa.

1.2 – O presente Contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no artigo 25, *caput* e no inc. II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 935.2012.00023.

1.3 O detalhamento das atividades que compõem o objeto acima está descrito na Proposta Comercial anexa aos autos em referência, que faz parte integrante do presente instrumento. Outras especificações acerca dos serviços a serem prestados serão detalhadas entre as partes em instrumento específico ("Ordem de Serviço"), o qual, datado e assinado pelas partes, também passará a integrar este contrato para todos os fins de direito, vinculando as Partes em seus direitos e obrigações que não sejam conflitantes com o presente instrumento.

1.4 A CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas/instituições para a execução de alguns pequenos serviços complementares, desde que previamente autorizado pela CESAN.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência do previsto no subitem acima, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas, e não será permitido faturamento em nome da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- (i) executar os Serviços em rigorosa observância às especificações estabelecidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável;
- (ii) disponibilizar ambiente e toda infraestrutura para a realização de Audiências Públicas, Reuniões e Sessões Públicas em data(s) a ser determinada e formalizada de comum acordo entre as Partes;

- (iii) auxiliar na execução e liquidação, em benefício da CONTRATANTE, das garantias aportadas pelo proponente que não honrar as obrigações assumidas, mediante expressa solicitação da CONTRATANTE;
- (iv) avaliar e propor à CONTRATANTE o procedimento e a estruturação operacional para a realização da Sessão Pública da licitação para proporcionar a esta uma dinâmica produtiva e eficaz no certame, sendo certo, entretanto, que todas as decisões sobre a estruturação e condução do certame cabem exclusivamente à CONTRATANTE;
- (v) fornecer apoio técnico na elaboração do Manual de Instruções do certame, bem como a recepção de documentações de pré-qualificação e assessoramento à análise de garantias de proposta, a serem apresentadas pelos proponentes que atenderem à(s) Sessão(ões) Pública(s);
- (vi) realizar a gestão das garantias de proposta apresentadas pelos proponentes interessados;
- (vii) proceder às correções, ajustes e revisões necessárias para sanar eventuais falhas e defeitos porventura verificados na execução dos Serviços;
- (viii) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do processo;
- (ix) guardar, quando requerido pela CONTRATANTE, os documentos entregues pelos proponentes para a(s) Sessão(ões) Pública(s), inclusive organizar o que for preciso para manter os documentos entregues de maneira segura e sigilosa, até o encerramento da respectiva licitação;
- (x) preservar todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, ou demais documentos a que tenha acesso em razão da execução dos Serviços até a assinatura do Contrato de Concessão;
- (xi) utilizar os dados, documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE única e exclusivamente para os fins previstos neste Contrato;
- (xii) fornecer à CONTRATANTE, a pedido desta, elementos e informações disponíveis que possam ser de seu interesse no que se refere à realização de Audiências Públicas, Reuniões ou Sessões Públicas;
- (xiii) obedecer às regras e dispositivos legais e dos Editais de Licitação, em especial no que se refere aos procedimentos de realização da licitação; e
- (xiv) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos Serviços.
- (xv) manter durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e classificação exigidas previamente à celebração do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) manter a CONTRATADA informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos Serviços objeto deste Contrato;
- (ii) disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência mínima e razoável, os dados, documentos e informações necessários à execução dos Serviços, especialmente no que se refere à realização de Sessões Públicas, Reuniões ou de Audiência Pública;
- (iii) indicar pessoal técnico, próprio ou de terceiros, pela CONTRATANTE contratados, para assessoramento nos procedimentos relativos a Sessões Públicas e Audiência Pública;
- (iv) obedecer às regras e dispositivos legais e editais referentes ao procedimento de licitação, em especial quanto aos procedimentos de realização de audiências públicas, reuniões ou sessões públicas; e
- (v) proceder à publicação dos dados e informações necessárias ao cumprimento dos deveres legais, bem como eventuais aditamentos, dentro do prazo estabelecido pela legislação competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados no escopo deste Contrato à CONTRATADA será, a princípio, de responsabilidade do(s) proponente(s) sagrado(s) vencedor(es) da(s) licitação(ões) e deverão perfazer o valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Tal obrigação constará expressamente no Edital de Licitação, nos termos abaixo discriminados:

- a) Caso a licitação transcorra regularmente, o pagamento deverá ser feito pelo proponente vencedor à CONTRATADA, na forma e prazo definidos no Edital de Licitação;
 - a.1) A realização do pagamento será condição para assinatura do contrato de concessão, devendo tal assinatura ficar sobrestada até que a CONTRATADA dê efetiva quitação do valor que lhe é devido. Aludida condição para a formalização do contrato de concessão deverá constar do Edital de Licitação;
 - a.2) A garantia prestada pelo proponente vencedor da licitação, no âmbito do processo licitatório, responderá pelo inadimplemento a que este der causa no que diz respeito às obrigações assumidas nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação, independentemente de outras cominações legais.
- b) Caso uma licitação reste deserta ou fracassada, ou na hipótese de uma licitação ser cancelada por quaisquer razões alheias à CONTRATADA com antecedência inferior a 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para a sua realização, a CONTRATADA fará jus a remuneração no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este que deverá ser pago pela CONTRATANTE;

4.2 O pagamento será realizado mediante boleto bancário, sendo que este será emitido contra responsável pelo adimplemento conforme estabelece a cláusula 4.1 do Contrato após a formalização pela CONTRATADA do cumprimento de todas as atividades precedentes ao pagamento, respeitadas as disposições deste Contrato e do Edital de Licitação.

4.3 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

4.4 A CESAN, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

4.5 Os pagamentos aludidos na cláusula 4.1 incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas com transporte, refeições, viagens, equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE o reembolso de qualquer custo ou despesa adicional despendida na execução deste Contrato.

4.6 Antes do pagamento, a CESAN verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN) e estaduais;
- b) CND do INSS;
- c) CRFGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitido, no mínimo, 30 dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.7 A CESAN não se responsabilizará por qualquer despesas que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.8 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – FÓRMULA DE REAJUSTE

5.1 Os preços propostos na sub cláusula 4.1 serão fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses contados da data da proposta da contratada. Após esse período, os valores definidos na sub cláusula 4.1 poderão ser reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V_f \times [(I_1 - I_0)]}{I_0}$$

R = Valor de reajustamento procurado;

Vf = Parcela básica;

I = IPCA/IBGE –

Índice com indicador "1": Relativo ao mês de concessão do Reajustamento;

Índice com indicador "0" : Relativo ao mês de apresentação da Proposta, ou seja, MARÇO/2013.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes dos serviços prestados constantes do presente CONTRATO provêm da receita própria da CESAN, conforme código da Conta de Custeio **400300304** e Centro de Custo **6001004100**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Fica a CONTRATADA dispensada de apresentar garantia financeira para a celebração deste Contrato, em face da prerrogativa prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, permitidas prorrogações, na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, inclusive aquelas referentes à realização de Sessão Pública e de Audiência Pública, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

9.1.1 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços ("Informações Confidenciais").

9.1.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 9.1, as informações que:

- i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

- v) a divulgação couber a qualquer das Partes, conforme disposto em Edital de Licitação.
- vi) se submetem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

9.1.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

9.1.4. Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos Serviços, sobre o cumprimento das disposições da Cláusula 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

10.1 Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da CONTRATANTE em relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos Serviços, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

10.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, seja a que título for, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, pertinentes aos profissionais que venham a ser utilizados na execução dos Serviços, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário e/ou solidário.

10.3 Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da CONTRATADA nem de seus funcionários em relação à CONTRATANTE.

10.4 Em caso de demanda judicial ou procedimento administrativo que envolva a CONTRATANTE quanto ao que se restringe o artigo 71, § 2º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA obriga-se a intervir no mencionado processo judicial ou procedimento, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si todas as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da CONTRATANTE. Caso a exclusão da CONTRATANTE dos autos não seja deferida, a CONTRATADA suportará integralmente os honorários advocatícios para defesa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

11.2 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

11.3 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 A CONTRATANTE, através do presente, autoriza, licencia e concede à CONTRATADA a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação dos Serviços neste instrumento contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, ficará a cargo da Gerência Financeira e Contábil – R-GFC da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 Aplicam-se as hipóteses de rescisão contratual previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, bem como demais normas pertinentes, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção antecipada do Contrato, na forma prevista nesta Cláusula será feita análise das atividades realizadas.

14.2 São ainda, em virtude do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato aplicáveis as sanções dispostas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

14.3 Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) multa, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto no item 4.1 (b).
- (iii) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CESAN por até 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4 A multa prevista no item 14.3 "ii" poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades previstas nesta cláusula.

14.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PESSOAS AUTORIZADAS

15.1 São pessoas autorizadas pelas Partes para realizarem as comunicações e notificações decorrentes do presente Contrato:

CONTRATADA

Nome: Guilherme Magalhães Fagundes
Endereço: Rua XV de Novembro, 275, 6º andar
Telefone: (11) 2565-6359
Fac-símile: (11) 2565-5672
E-mail: gfagundes@bvmf.com.br

Nome: Thais D'Assumpção Lima
Endereço: Rua XV de Novembro, 275, 6º andar
Telefone: (11) 2565-6500
Fac-símile: (11) 2565-5672
E-mail: thlima@bvmf.com.br

CONTRATANTE

Nome: Antonina Sily Vargas Zardo
Endereço: Avenida Governador Bley, 186 – 3º andar – centro Vitória/ES
Telefone: 2127 5005
Fac-símile: 2127 5123
E-mail: antonina.sily@cesan.com.br
Nome: Edmar José Zorzal
Endereço: Avenida Governador Bley, 186 – 2º andar – centro Vitória/ES
Telefone: 2121 5086
Fac-símile: 2127 5123
E-mail: Edmar.zorzal@cesan.com.br

As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



16.2 Todas e quaisquer alterações serão precedidas da instrução de processo administrativo, com justificativas das eventuais alterações, e formalizadas por Termo Aditivo.

16.3 Nas hipóteses de alteração unilateral por parte da CONTRATANTE, fica, desde já, resguardada a possibilidade de revisão das cláusulas quarta do Contrato para que seja mantido o equilíbrio econômico contratual, conforme disciplina o Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – INSTRUMENTOS ANTERIORES

17.1 Em caso de divergência existente entre o presente CONTRATO e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A realização das atividades definidas neste Instrumento ficam condicionadas à concessão da autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme art. 13, inciso V, da Instrução CVM 461/07.

18.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

18.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato pode não afetar as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

18.4 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

18.5 A CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não garante o cumprimento de nenhuma obrigação de qualquer participante ou proponente, não assumindo a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente, estando isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do certame.

18.6 As Partes concordam que este Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, estando as Partes autorizadas a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra Parte.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 05 de agosto de 2013.

PELA CESAN:


NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESA
CPF nº 479.365.767-20


PELA BM&FBOVESPA S.A.


Daniel Sonder
Diretor Executivo
Financeiro e Corporativo

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Dir. Executivo de Produtos e Rel. c/ Investidores
CPF nº 088.666.638-40

DANIEL SONDER
Dir. Executivo Financeiro e Corporativo
CPF nº 283.092.178-03

Testemunhas:

1. 
Nome: FÁBIO MENDES DUTRA
R.G.: 265.376.418 - 02

2. 
Nome: HELIO DE SOUZA
R.G.: 20172516179



Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Agosto de 2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinaturas dos Contratos acima especificados.

QCG em Maruípe, 09 de Agosto de 2013.

Edmilson dos Santos - CEL PM
GESTOR PMES 2º Tenente QOA
 PM Gildo Freire Almeida, RG 14351-4/ NF 843572."

LEIA-SE:
"GESTOR PMES: 2º Tenente QOA
 PM Gildo Freire Almeida, RG 12.113-8/ NF 825612."

Vitória, 09 Agosto de 2013.

Edmilson dos Santos - CEL PM
 Comandante Geral da PMES
Protocolo 81535

ERRATA

AO RESUMO DA PORTARIA Nº 146-S de 30 de julho de 2013, que designou o gestor do Convênio 018/2013 - SESP, publicada no diário oficial do dia 01.08.2013.
 ONDE SE LÊ:

"GESTOR PMES: Tenente Coronel QOC PM Rubens Ricardo Maciel Barcellos, RG: 11.278-3/NF 819958."

LEIA-SE:
"GESTOR PMES: Coronel QOC PM Rubens Ricardo Maciel Barcellos, RG: 11.278-3/NF 819958."

Vitória, 09 Agosto de 2013.

Edmilson dos Santos - CEL PM
 Comandante Geral da PMES
Protocolo 81538

**SECRETARIA DE ESTADO
 DO SANEAMENTO,
 HABITAÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO
 URBANO - SEDURB -**

**Companhia Espírito
 Santense de Saneamento
 - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 169/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO

DIGITAL (TDM/IP) OU COMUTAÇÃO IP INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GERÊNCIA.

CONTRATADA: TELNEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. LOTE 01

VALOR: R\$ 1.297.999,00 (hum milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais)

Diretor Presidente
Protocolo 81396

RESUMO DO CONTRATO Nº 0168/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Carlos Mario Serbati.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial situado na Rua Major Caetano, nº 43, Centro, Rio Novo do Sul, ES, abrangendo uma área total de 138 m², de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento do Escritório de Atendimento a Clientes de Rio Novo do Sul. O prazo de locação é de 60 (sessenta.) meses, com início a partir da assinatura do referindo contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo.

O valor mensal do imóvel ora locado é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM da Fundação Getúlio Vargas ou do outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento, que deverá prevalecer.

REF: Processo 891.2013.071

Vitória, 12 de agosto de 2013

Deoclésio Zanotti
 Gerente Operacional Sul
Protocolo 81453

RESUMO DO CONTRATO Nº 161/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: S.A Consultoria em Gestão de Processo de Qualidade Ltda. - EPP.

OBJETO: Execução de atividades do programa de mobilização

comunitária e comunicação social relativo ao empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Cidade Nova da Serra no município de Serra, Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 50.852,80 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Protocolo 81456

RESUMO DO CONTRATO 117/2013

Ref.: Art. 25, caput c/c inc. II c/c art. 13 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BM&FBOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

OBJETO: Execução de serviços de consultoria e assessoria relativos aos procedimentos de Audiências Públicas, reuniões e sessões Públicas de Licitação para concessão dos serviços públicos de Saneamento Básico na Serra/ES, através de Parceria Público Privada - PPP, sob a modalidade de concessão administrativa.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), caso a CESAN desista da realização da licitação antes de 72 horas de sua realização.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
FONTE DE RECURSOS: Próprios da CESAN
PROCESSO: 936.2012.00023

Vitória, 12 de agosto de 2013

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente
Protocolo 81477

**SECRETARIA DE ESTADO
 DOS TRANSPORTES E
 OBRAS PÚBLICAS
 - SETOP -**

**Departamento de Estradas
 e Rodagem do Estado
 do Espírito Santo
 - DER/ES -**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO DE
 CONSULTORIA Nº 024/2012**

Processo nº: 62724169/2013.

Contratante: DER-ES

Contratada: ENGEVIX

ENGENHARIA S/A. **Objeto:** Alteração do valor contratual, face à alteração de serviços verificados

durante a obra, b inclusão de serviço: conformidade com o Lei Federal nº 8.666/97 de itens referentes às partes.

25.138.472,52.
Financeiros: Exercício de 2012. Programa 26.782.0595.3458 - Despesa: 4.4.90.5 de 2015. Programa 26.782.0595.3458 - Despesa: 4.4.90.5 R\$5.931.790,56. As: 08/2013.

Prot

**EXTRATO DO PRIMEIRO
 DE ADITAMENTO
 RERRATIFICADO
 CONTRATO DE EM
 Nº 002/2013**

Processo nº: 62783

Contratante:

Contratada: CEJEN LTDA. **Objeto:** Aditar item 3 - Prazo de (Cláusula X - Prazos.

Prazo de Conclusão: corridos, contados a partir da expedição da primeira serviço pelo DER-ES. 07/08/2013.

Prot

**Instituto de Obras
 do Estado do Espírito
 Santo - IOPE**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
 - P, DE 09 DE AGOSTO**

Art. 1º - TRANSFERÊNCIA necessidade do serviço da servidora

GISELE FERNANDA funcional 3400972, exercício de 2013, setembro de 2013, escala da Instrução nº 125-P, de 05/12/2012, mês de janeiro de 2013

Art. 2º - ALTERAÇÃO necessidade do serviço regulamentares, exercício de 2013, **WILSON KERCKHOFF** 3073548, para exclusão agosto de 2013 e incluído setembro de 2013, escala de férias a partir Instrução de Serviço 05/12/2012;

SOELI MARIA GOMES
TARDIO

**DIRETORA ADMINISTRATIVA
 FINANCEIRA DO**
Prot